Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos

# Artigo 1.º Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se, para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

# Artigo 2.º Inscrição

- 1. Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.
- 2. A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos da Escola do IPS onde funciona o curso ou cursos em que o candidato se pretende matricular.
- 3. A inscrição será efectuada mediante entrega de boletim de inscrição, a aprovar por despacho do Presidente do IPS, e documentos anexos exigidos para cada par estabelecimento/curso, bem como pagamento dos emolumentos devidos.
- 4. A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página web de cada Escola, caso em que apenas será considerada definitiva após a entrega dos documentos anexos referidos no ponto 2 do presente artigo e o pagamento dos emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

# Artigo 3.º Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

- 1. O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicados no Diário da República e divulgados através das páginas web do IPS e de cada uma das Escolas.
- 2. O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

# Artigo 4.º Componentes da avaliação

- 1. A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:
  - a) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

- b) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par estabelecimento/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;
- c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.
- 2. A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista.

#### Artigo 5.º Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

# Artigo 6.º Júris das Provas

- 1. O conselho científico de cada Escola nomeará um júri para as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cada curso ministrado nessa Escola.
- 2. O júri será constituído por um presidente, membro do conselho científico, e dois vogais.
- 3. O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao conselho científico a cooptação dos vogais que entenda necessários.
- 4. Ao júri designado compete elaborar, organizar e classificar as provas.
- 5. Ao júri compete igualmente decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos.
- 6. Ao júri compete ainda definir os critérios de avaliação das provas, que serão afixados em cada Escola e na respectiva página web, até cinco dias úteis antes de as mesmas se realizarem.
- 7. O júri poderá propor ao conselho científico o reconhecimento das competências dos candidatos, que forem admitidos ao curso através das provas, pela atribuição de créditos no curso a que as mesmas se referem.
- 8. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o próprio, uma vez matriculado, requerer ao conselho científico da respectiva Escola o reconhecimento das competências adquiridas profissionalmente ou em formação.
- 9. A organização interna e funcionamento dos júris são da competência destes.

# Artigo 7.º Avaliação do currículo e das motivações

- 1. O júri apreciará a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o numa escala numérica de 0-20
- 2. O júri avaliará as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as numa escala numérica de 0-20.

3. As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

# Artigo 8.º Prova de avaliação de conhecimentos

- 1. A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea c) do ponto 1 do artigo 4º serão definidos para cada curso pelo conselho científico da Escola em que este é ministrado.
- 2. As regras a que se refere o número anterior serão afixadas na Escola e divulgadas através da página web da Escola.
- 3. O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos serão definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados através da respectiva página web, até três dias úteis antes da realização da mesma.
- 4. A prova será classificada numa escala numérica de 0-20.

#### Artigo 9.º Entrevista

- Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização de acordo com o calendário previsto no artigo 3º deste Regulamento.
- A divulgação das datas das entrevistas deverá ser feita até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respectiva e da página web da mesma.

# Artigo 10.º Classificação

- 1. A classificação final será obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:
  - a) 50% da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
  - b) 20% da classificação atribuída às motivações;
  - c) 30% da classificação obtida na prova de conhecimentos.
- 1. Aos candidatos aprovados, o júri atribuirá uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20.
- 2. Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como *Não Aprovado*.
- 3. A classificação final deve ser tornada pública através da afixação de uma pauta com os resultados em cada uma das Escolas.

# Artigo 11.º Reclamações

- 1. As reclamações serão dirigidas ao Presidente do IPS estando sujeitas ao pagamento dos emolumentos devidos.
- As reclamações que impliquem a reapreciação das provas serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito pelo conselho científico da Escola respectiva.

# Artigo 12º Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere o presente Regulamento constitui requisito para a candidatura à matrícula e inscrição no IPS, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes, a requerimento do candidato.

# Artigo 13.º Vagas

- 1. O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos são fixados por despacho do Presidente do IPS, ouvidas as Escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18º do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março.
- 2. A verificar-se a previsão do número 5 do artigo 18º do referido Decreto-Lei, o Presidente do IPS, ouvidas as Escolas, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

# Artigo 14.º Emolumentos

Os emolumentos são fixados por despacho do Presidente do IPS, sendo publicados no Diário da República.

# Artigo 15.º Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPS.